CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA *ITED*

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável às infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), previsto no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, todos os engenheiros técnicos com competência de projectista e instalador ITED, reconhecida pela ANET, ficam obrigados a realizar acções de formação para actualização de conhecimentos, em entidades para tal habilitadas e designadas pela Comissão de Acompanhamento ao protocolo estabelecido entre a ANACOM, ANET e Ordem dos Engenheiros, sob pena de revogação da respectiva competência, com a consequente impossibilidade de exercer a actividade (artigo 103º).
Essas acções deveriam ser realizadas no prazo de um ano após a data da publicação do Aviso relativo aos Manuais ITED e ITUR – Aviso n.º 22358/2009, DR 240, II Série, de 14 de Dezembro de 2009.

Tendo em conta a deliberação da ANACOM de 25 de Novembro de 2010 e a insuficiente oferta de formação de cursos ITED-A, por deliberação do Conselho Directivo Nacional da ANET, de 11 de Dezembro, foi decidido que:

1. Todos os Engenheiros Técnicos que se encontrem inscritos num curso de formação de actualização de conhecimentos (ITED-A), à data de 14 de Dezembro de 2010, deverão enviar à ANET comprovativo de inscrição, emitido pela entidade formadora ITED acreditada pela Comissão de Acompanhamento;
2. Todos os Engenheiros Técnicos que enviem o comprovativo referido em 1 mantêm a sua competência e a respectiva actividade, ficando, contudo, obrigados até 31 de Dezembro de 2011 a enviar à ANET o certificado de conclusão com aproveitamento do curso anteriormente indicado;
3. Todos os Engenheiros Técnicos que não efectuem a sua inscrição em nenhum curso ITED-A até 14 de Dezembro de 2010 ou aqueles que estando nas condições do ponto 1 e não obtiverem aprovação do curso até 31 de Dezembro de 2011 verão a sua competência de projectista e instalador ITED suspensa, nos termos do artigo 103º, nº 3, do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio;
4. Os Engenheiros Técnicos que, tendo visto reconhecida a competência de projectista e instalador ITED antes de 14 de Dezembro de 2010, que estejam nas condições enunciadas em 3 terão a competência de projectista e instalador ITED reactivada logo que façam prova da conclusão com sucesso de um curso ITED-A acreditado pela Comissão de Acompanhamento.

As referidas acções de formação, acreditadas pela Comissão de Acompanhamento, poderão ser consultadas no site da ANACOM (lista de entidades e acções de formação calendarizadas).

AR/CDN, 11/12/2010